

DECRETO Nº 041/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a designação excepcional e temporária de servidor para o exercício cumulativo das funções de Fiscal do Meio Ambiente e de Posturas Municipais, institui a correspondente gratificação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, e,

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública de exercer seu poder de polícia administrativo, tanto na proteção ambiental (art. 23, VI, CF) quanto na ordenação do uso e ocupação do solo e na manutenção da ordem urbana (art. 30, I e VIII, CF);

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade inadiável de manter as atividades de fiscalização ambiental e de posturas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o patente interesse público na manutenção da descentralização da gestão ambiental, delegada pelo Estado de Goiás, e na regularidade da ordem urbanística, ambas condicionadas à existência de fiscalização ativa;

CONSIDERANDO a vacância dos cargos na área de fiscalização e a iminente realização de Concurso Público para o provimento efetivo, conforme planejamento administrativo para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a designação temporária de servidor já integrante do quadro é a medida que melhor atende aos princípios da eficiência e da economicidade para a presente situação emergencial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado, em caráter excepcional e temporário, o servidor **CAIO CESAR LUCIO MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Resíduos Sólidos, para exercer cumulativamente as funções de **Fiscal do Meio Ambiente e de Posturas Municipais**, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º - No exercício das funções designadas, compete ao servidor as seguintes atribuições:

I - Como Fiscal do Meio Ambiente:

- a) Exercer o poder de polícia administrativa para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal, visando a proteção do meio ambiente;
- b) Realizar vistorias, inspeções técnicas e auditorias em empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- c) Lavrar autos de inspeção, notificações, autos de infração e aplicar as penalidades administrativas cabíveis, como multas, embargos e interdições;
- d) Monitorar e fiscalizar o uso e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP), Unidades de Conservação e Reservas Legais;
- e) Apurar denúncias de infrações e crimes ambientais, como desmatamento ilegal, queimadas, poluição hídrica, do solo e do ar;
- f) Fiscalizar o gerenciamento e o descarte de resíduos sólidos, bem como o lançamento de efluentes em desacordo com as normas vigentes;
- g) Realizar o monitoramento de ruídos para controle da poluição sonora, em conformidade com a legislação aplicável;
- h) Elaborar laudos, pareceres e relatórios técnicos que subsidiem as decisões administrativas e judiciais;
- i) Efetuar a apreensão de instrumentos, equipamentos ou produtos utilizados na prática de infrações ambientais;
- j) Atuar de forma integrada com órgãos de segurança pública e outras entidades de fiscalização ambiental;
- k) Promover ações de educação e conscientização ambiental durante as atividades de fiscalização.

II - Como Fiscal de Posturas Municipais:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas e da legislação urbanística do Município;
- b) Inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços quanto à regularidade de alvarás de localização e funcionamento;
- c) Coibir a ocupação irregular do solo e de logradouros públicos, incluindo a instalação de engenhos publicitários e o uso indevido de calçadas;
- d) Fiscalizar a limpeza de terrenos urbanos e a correta disposição de resíduos em vias públicas;
- e) Verificar a regularidade de obras e edificações, notificando e autuando as que estiverem em desacordo com os projetos aprovados ou com a legislação pertinente;
- f) Lavrar autos de infração, notificações, embargos e aplicar as demais sanções previstas na legislação de posturas.

Art. 3º - Pelo desempenho cumulativo das atribuições de maior complexidade e responsabilidade descritas no Art. 2º, fica concedida ao servidor uma **gratificação de função no percentual de 40% (quarenta por cento)**, a incidir sobre o seu vencimento base. **Parágrafo único.** A gratificação de que trata o *caput* possui natureza *propter laborem*, sendo devida exclusivamente enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das funções designadas neste Decreto.

Art. 4º - A designação de que trata este Decreto cessará automaticamente com a nomeação e posse de servidor(es) aprovado(s) em concurso público para as referidas funções de fiscalização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, em 30 de março de 2026.


ISMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins que este decreto é de 04/2026 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 30 de março de 2026
Agência de Comunicação Oficial
Decreto nº 057/2008
Matrícula nº 36